



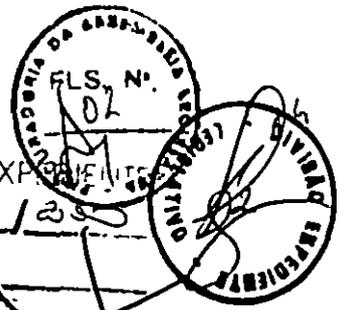
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.481

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL.

*Autógrafo 58
23 8 00*

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 02/8/2000



PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 6.481 Fortaleza, 31 de julho de 2000.

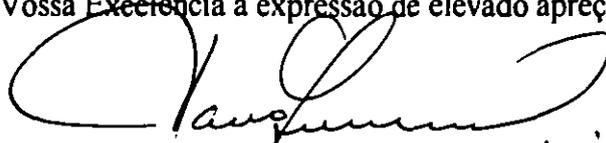
Senhor Presidente,

Tendo a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, com vistas à criação de 49 (quarenta e nove) cargos de Delegados de Polícia Civil de 1ª Classe, da Superintendência da Polícia Civil.

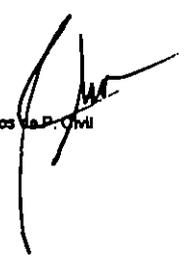
A medida proposta, assim justifica-se em face da necessidade de um relevante investimento na segurança social, no combate a violência, visando a proteção de pessoas e de seus patrimônios, buscando assim a garantia da ordem pública, na implantação da nova política de segurança pública dentro do Estado, objetivando uma maior agilização nas ações de polícia investigatória e judiciária, focada nas diretrizes traçadas pelas políticas de segurança pública e defesa da cidadania.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse público.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de elevado apreço.


GOVERNADOR DO ESTADO 

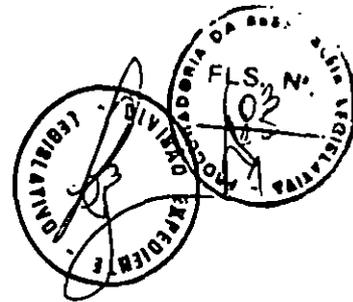
Excelentíssimo Senhor
Deputado José Wellington Landim
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA/


Mensagem Delegados da P. Civil



ESTADO DO CEARÁ

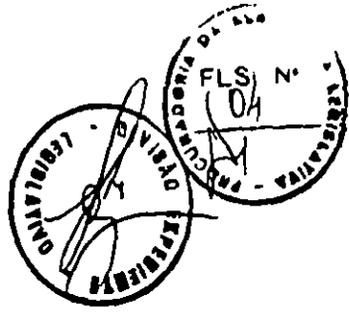
PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a criação de cargos de Delegados de Polícia Civil de 1ª Classe, da Superintendência da Polícia Civil.

Art. 1º - Ficam criados 49 (quarenta e nove) cargos de Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, a serem providos mediante concurso público de provas e títulos com lotação na Superintendência da Polícia Civil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DESPACHO

- PUBLICAR-SE E INCLUIR-SE EM PAUTA
- INCLUIR-SE NA ORDEM DO DIA EM / /
- ENCAMINHAR-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- ENCAMINHAR-SE À COMISSÃO
- ENCAMINHAR-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 21 / 3 / 2000
PRESIDENTE / SECRETÁRIO

PUBLICADO
Em 2 de 3 de 2000
Juanca

De acordo com o art. 173
Relatório encaminhado - se
à Justiça, Defesa Social, D. Pub.
e Documentação
Em 2 / 3 / 2000
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Mensagem N.º 6.481 / 2000
Autor: Governo do Estado do Ceará

Encaminhe-se à Procuradoria


Deputado Francisco Aguiar
PRESIDENTE DA COMISSÃO



PARECER Nº L0122/2000

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.481, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, dispondo sobre a criação de 49 cargos de Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, a serem providos mediante concurso público de provas e títulos com lotação na Superintendência da Polícia Civil.

II

2. Analisado o projeto, constatamos a inexistência de vícios jurídicos.

3. Por início, ressalte-se que o Chefe do Poder Executivo, com a apresentação do projeto de lei em exame, está a cumprir o art. 60, § 2º, a, da Constituição do Estado do Ceará, segundo o qual a criação de cargos na Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo depende de lei de iniciativa do Governador.

4. Demais, a proposição atende o art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, pelo qual a criação de cargos depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.



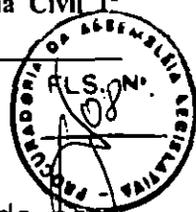


5. Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 2000 - Lei nº 12.937, de 21.7.99 - prevê, em seu art. 28, parágrafo único, a possibilidade de criação de cargos, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes.

6. E, pelo que se pode razoavelmente depreender da proposição em foco, já existe, no orçamento fiscal do Poder Executivo do Estado do Ceará, dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes da criação dos novos cargos, desde que não se faz solicitado crédito adicional para tanto.

7. Releve-se que, considerando o fato pelo qual a criação de novos cargos será realizada - *se aprovada a proposição* - sem a necessidade de crédito adicional correspondente e próprio, têm-se como legítimo o raciocínio segundo o qual a criação daqueles cargos não ofende o art. 169 da Constituição Federal, o art. 162, § 1º, da Carta Estadual, e o art. 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000, pelos quais as despesas com pessoal terão como limite máximo o previsto em lei complementar federal - *atualmente, a Lei Complementar federal nº 101/2000* -, desde que se presume, de forma razoável, que o orçamento vigente foi aprovado nos contornos da legislação aplicável antes da promulgação da LC 101/2000, qual seja, a Lei Complementar nº 96/99, a qual também estabelecia para os Estados o mesmo limite de gastos com pagamento de pessoal (60% das receitas correntes)].

8. Cumpre observar que, quanto ao percentual estabelecido, a título de inovação, na alínea c do inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº



101/2000, consistente no limite de 40,9% da receita corrente líquida para gastos do Executivo com despesas de pessoal, é inviável, na esfera de um mero parecer jurídico, verificar o respectivo atendimento. Porém, cabe destacar que o art. 70 da mesma lei complementar confere o prazo de dois exercícios financeiros para que os Poderes e órgãos ajustem-se aos limites estabelecidos por aquela legislação complementar.

9. Demais, importante asseverar que a citada Lei Complementar nº 101/2000 determina que se a despesa com pessoal exceder a 95% do limite respectivo, é vedada ao Poder ou órgão que incorrer no excesso a criação de cargo, emprego ou função (art. 22, parágrafo único, II, LC 101/2000). Contudo, note-se que também incabível na seara de um parecer jurídico constatar-se se o Poder Executivo estadual está excedendo, ou não, a 95% dos limites que lhe cabem pela Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 19 e 20) para gastos com pessoal. Estando aquém, poderá criar os cargos almejados; em hipótese negativa, não poderá, pois o antes mencionado art. 70 da mesma LC 101/2000, ao conceder o prazo de dois exercícios financeiros para a adequação aos limites nela estipulados, determina a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

10. Por fim, destacamos que não constatamos a ocorrência de qualquer afronta ao Plano Plurianual do Estado do Ceará.

III

11. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da



Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85)1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

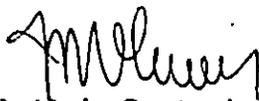
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



proposição, fazendo sublinho às ponderações declinadas, relativas à Lei Complementar nº 101/2000.

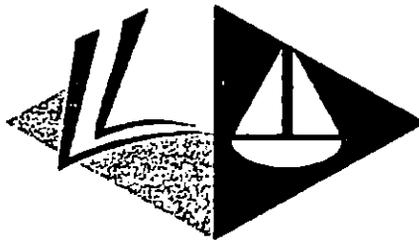
12. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 07 de agosto de 2000.



Fernando Antônio Costa de Oliveira

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.481

DESÍGNO RELATOR O SR DEPUTADO

Mário Baião

Comissão de Justiça, em 9 de agosto de 19~~89~~2000

Presidente

PARECER

Juan Faria
1-09-082000

APRÓVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 09 DE agosto DE 19~~89~~2000

PRESIDENTE

RECAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 09 de agosto de 19~~89~~2000

Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO



PARECER FINAL

MATÉRIA:

Mensagem nº 6.491

RELATOR:

Dep. Ueslei Borges

PARECER:

FAVORÁVEL

Fortaleza, 09 de agosto de 2000

RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO:

Relator

Aprova o Parecer do

DESTINO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 9 de agosto de 2000

PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 25ª LEGISLATURA

**PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO
VICE-PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA**



REUNIÃO: ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

HORÁRIO : 13:00h

DATA : 9 / 8 / 2000

LOCAL : Sala 120

MATÉRIA: mensagem 64fl.

PARTIDO	TITULARES	RELATOR	PARTIDO	SUPLENTE	RELATOR
PPS	<input checked="" type="checkbox"/>	MAURO FILHO	PPS	<input type="checkbox"/>	PATRÍCIA GOMES
PPB	<input checked="" type="checkbox"/>	VALDOMIRO TÁVORA	PSDB	<input type="checkbox"/>	IDEMAR CITÓ
PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>	MOÉSIO LOIOLA	PSDB	<input type="checkbox"/>	JOÃO BOSCO
-----	<input type="checkbox"/>	MANOEL DUCA	PSDB	<input type="checkbox"/>	INÊS ARRUDA
PSDB	<input type="checkbox"/>	SINEVAL ROQUE	PSDB	<input type="checkbox"/>	ROGÉRIO AGUIAR
PSB	<input checked="" type="checkbox"/>	EUDORO SANTANA	PT	<input type="checkbox"/>	ARTUR BRUNO
PSC	<input checked="" type="checkbox"/>	PEDRO UCHOA	PC do B	<input type="checkbox"/>	CHICO LOPES
PSDB	<input type="checkbox"/>	PEDRO TIMBÓ	PPB	<input type="checkbox"/>	FABÍOLA ALENCAR
PL	<input checked="" type="checkbox"/>	PASTOR HERIBERTO	PMDB	<input type="checkbox"/>	SÉRGIO BENEVIDES
TOTAL	<input type="checkbox"/>		TOTAL	<input type="checkbox"/>	

PARECER:

CONTRÁRIO



FAVORÁVEL

EMENDAS

CONTRÁRIAS

FAVORÁVEIS

RELATOR



CONCESSÃO DE VISTAS:

DEPUTADO : _____

DATA ENTREGA _____

ASSINATURA : _____

DATA Recebimento : _____

ASSINATURA : _____

POSIÇÃO DA COMISSÃO :

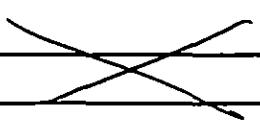
Aprovado por unanimidade o parecer do relator

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OUTRO (ESPECIFICAR)



Fortaleza, 9 de agosto de 2000

PRESIDENTE



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 10 de AGOSTO de 2000
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 15 de AGOSTO de 2000
[Signature]
1º SECRETÁRIO



PROPOSTA DE LEI Nº 10.000/1998
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 100/1998
PROPOSTA DE DECRETO Nº 1000/1998
PROPOSTA DE PORTARIA Nº 1000/1998

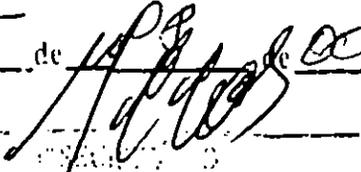
PROPOSTA DE LEI Nº 10.000/1998
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 100/1998
PROPOSTA DE DECRETO Nº 1000/1998
PROPOSTA DE PORTARIA Nº 1000/1998



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

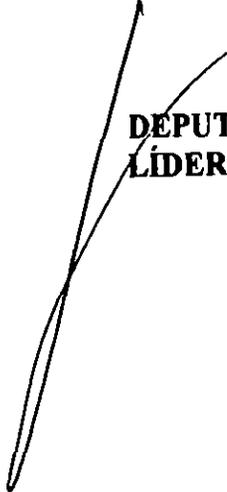
Em 15 de



REQUER URGÊNCIA PARA MENSAGEM Nº 6.481
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE, DA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL.

O Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante no artigo 279 e seguintes, requer que seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado, até o final da tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6.481.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE AGOSTO DE 2000.



DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
LÍDER DO GOVERNO



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL - CONSTITUENTE - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

PROPOSTA DE LEI Nº 100/1964 - DO SENADOR JOSÉ DE ALMEIDA
PROPOSTA DE LEI Nº 101/1964 - DO SENADOR JOSÉ DE ALMEIDA
PROPOSTA DE LEI Nº 102/1964 - DO SENADOR JOSÉ DE ALMEIDA
PROPOSTA DE LEI Nº 103/1964 - DO SENADOR JOSÉ DE ALMEIDA

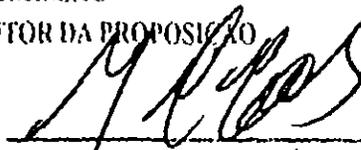
PROPOSTA DE LEI Nº 104/1964 - DO SENADOR JOSÉ DE ALMEIDA
PROPOSTA DE LEI Nº 105/1964 - DO SENADOR JOSÉ DE ALMEIDA
PROPOSTA DE LEI Nº 106/1964 - DO SENADOR JOSÉ DE ALMEIDA
PROPOSTA DE LEI Nº 107/1964 - DO SENADOR JOSÉ DE ALMEIDA

PROPOSTA DE LEI Nº 108/1964 - DO SENADOR JOSÉ DE ALMEIDA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 35ª LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 71ª SESSÃO _____ ORDINÁRIA

DESPACHO

() PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
 (x) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM / /
 () ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
 () ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSTA

Em. 08/08/60 
 PRESIDENTE (SECRETÁRIO)

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.481/2000

Dispõe sobre a criação de Cargos de Delegados de Polícia Civil de 1ª Classe, da Superintendência da Polícia Civil.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados 49 (quarenta e nove) Cargos de Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, a serem providos mediante concurso público de provas e títulos com lotação na Superintendência da Polícia Civil.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2000.

_____  PRESIDENTE
_____ RELATOR

Bancieno. Publique-se
como Lei.
Em: 11 / 09 / 2000.
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.053, de 11.09.00



AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E OITO

Dispõe sobre a criação de Cargos de Delegados de Polícia Civil de 1ª Classe, da Superintendência da Polícia Civil.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:



Art. 1º. Ficam criados 49 (quarenta e nove) Cargos de Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, a serem providos mediante concurso público de provas e títulos com lotação na Superintendência da Polícia Civil.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2000.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
_____	DEP. CARLOMANO MARQUES
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. GORETE PEREIRA
_____	3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA
_____	4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PROVIDENCIA O AUTOGRAFO
DE LA LEI N.º 58 DE 23 / 8 / 2000

Juanacian

LEI N.º 13053 DE 17 / 9 / 2000

PUBLICADA EN 12 / 9 / 2000

Juanacian

RECEBIDA SE
DIV. ENO LEGISLATIVO
EN 4 / 10 / 2000

Juanacian